



## Proc. Licitatório 022/2022



De: **Carli Maas Martins** Setor: **DLCAFS - Autorizações de Fornecimento Saúde**

Despacho: **26- 022/2022**

Para: **CTI - Coordenadoria de Tecnologia e Informação**

Assunto: **Licitação telefonia FIXA 22/23**

Tubarão/SC, 09 de Janeiro de 2023

Boa tarde,

segue pedido de esclarecimento:

23/12/2022 - 11:45

71.208.516/0001-74

Algar Telecom S/A

Bom dia!!

Segue questionamentos;

### QUESTIONAMENTO-1

O item 4.3 do Termo de Referência, informa que o prazo de instalação é de 10 dias. Entendemos que este prazo é inexecutável devido aos ritos de instalação, para os licitantes que ainda irão construir a abordagem ao endereço mencionado neste Termo. Tal prazo limita a participação de interessados neste certame, favorecendo empresas locais e/ou o fornecedor atual, aferindo assim o princípio da competitividade nos termos do art. 3º, 'PAR' 1, Incisos I e II da lei 8666/93 e ao disposto na Súmula 247 do TCU . Existe a necessidade de autorizações locais junto à Prefeitura e/ou junto à Concessionária que usufrui do espaço pretendido, que afetam o cumprimento deste prazo. Portanto pedimos para que o prazo de instalação seja ampliado para 60 dias, desde que atenda o fim do contrato atual com a OI sem prejuízo para a Contratante, e assim ter a participação ampla de interessados neste certame, e por consequência ter mais vantajosidade para o Município de Tubarão.

Nossa solicitação será acatada?

### QUESTIONAMENTO-2

Entendemos que os Atestados de Capacidade Técnica a serem apresentados, podem ser em separado para o serviço de PABX em Nuvem e para o Internet com Anti-DDoS ou juntos, ou seja, em um único Atestado.

Nosso entendimento está correto?

### QUESTIONAMENTO-3

Entendemos que esta citação de subcontratação não se aplica ao acesso, podendo, se necessário contratar Last Mile (ultima milha) de terceiros, uma vez que as Resoluções Resolução Anatel N. 614/2013 Art. 36 e 42, Resolução Anatel N. 590/2012 Art, 41 e Artigo 78 da Lei n. 13.303/2016, permite este tipo de contratação de outras operadoras, desde que toda a responsabilidade do contrato seja da licitante vencedora e sejam garantidos os SLA definidos em edital.

Porém não poderá ser subcontratado o objeto desta licitação que são o PABX em Nuvem, Internet Dedicada e ANTI-DDoS.

Nosso entendimento está correto?

### QUESTIONAMENTO-4

Em relação ao faturamento, o serviço de conexão à Internet (Dedicado ou IP Trânsito), sendo ele um serviço de telecomunicações, possui incidência de ICMS, PIS e COFINS, enquanto que o CPE e os serviços de proteção Anti-DDoS/NOC/Gerenciamento/Monitoramento/SOC, são considerado serviços de valor adicionado, o qual possuem incidência de tão somente de ISS.

Portanto, para respeitarmos o regime da tributação brasileiro, e trazermos economicidade ao Município, solicitamos a separação das linhas de faturamento por tipo de serviço, sendo Serviço de Comunicação Internet, CPE e Serviço de Valor Adicionado Anti-DDoS/NOC/Gerenciamento/Monitoramento/SOC, considerando seus respectivos impostos no preço final.

Diante dos fatos expostos acima, entendemos que o Município irá aceitar linhas de faturamento separadas para a prestação dos serviços envolvidos no edital, desde que seja preservado valor valor final do Pregão.  
Está correto nosso entendimento?

—  
**Carli Maas Martins**

**Compras, Licitações e Contratos**

**Secretaria de Gestão**

**Município de Tubarão**

---

Prefeitura de Tubarão - Rua Felipe Schmidt, 108 - Centro CEP: 88.701-180. Telefone: (48) 3621-9000 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 20/01/2023 18:01:21 por Josi Cardoso de Amadeu - Auxiliar Administrativo (matrícula 16390)

“Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo.” - *Henry Ford*

